

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 1/2024/CACS/FUNDEB/TO,  
DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Republicada para correção

Dispõe sobre composição dos grupos de Trabalho para realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/TO, no âmbito do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Educação - SEDUC

O Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB/TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 3.827, de 29 de setembro de 2021, pelo Regimento Interno do Conselho, combinado com o art. 4º Compete ao CACS-FUNDEB/TO, inciso I - realizar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo e no inciso XII - realizar visitas, inspetorias e fiscalizações *in loco* e ainda conforme deliberação da plenária realizada em 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, e considerando que o trabalho desenvolvido pelos respectivos conselheiros é de relevância para a sociedade, e que cabe ao Conselho acompanhar e fiscalizar a distribuição e transferência dos recursos do Fundo às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os conselheiros constantes no anexo desta portaria, para composição dos Grupos de Trabalho para realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/TO, no âmbito do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Educação - SEDUC.

Art. 2º Compete ao líder do Grupo de Trabalho informar à Secretaria Executiva, com 30 dias de antecedência, através do e-mail institucional, a data da análise processos e documentos, indicando quais documentos, processos e informações, de forma detalhada, para posterior requisição à Secretaria da Educação.

Art. 3º No prazo estabelecido no artigo anterior, informar também a relação nominal dos conselheiros que participarão da análise.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 20 dias após a análise pelo grupo, para encaminhamento do relatório à Secretaria Executiva.

Sala da Presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

JOSIEL GOMES DOS SANTOS  
Presidente do CACS/FUNDEB/TO

ANEXO DA PORTARIA Nº 1/2024/CACS/FUNDEB/TO

GRUPOS DE TRABALHO/2024

EQUIPE - OBRAS		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Evelyn Monique dos Santos - LÍDER	Sociedade Civil
02	Cynthia Victoria de Sousa Rodrigues	Estudante
03	Walnete Pereira dos Santos	Escolas Quilombolas
04	Haroldo Bucar da Costa	Poder Executivo Estadual

EQUIPE - FORMAÇÃO		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Rosy Franca Silva Oliveira - LÍDER	CNTE - TO
02	Ivoneite Amitekwojy Gonçalves Ribeiro KrahoKanela	Escolas Indígenas
03	Fancinete Ribeiro Ferreira Fonseca	Poder Executivo Estadual
04	Amaré Gonçalves Brito	Escolas Indígenas
05	Cynthia Victoria de Sousa Rodrigues	Estudante

EQUIPE - RECURSOS HUMANOS		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Pedro Lopes Pereira - LÍDER	Poder Executivo Estadual
02	Grécia Regina Correa Aires	UNDIME - TO
03	Rozilene Gomes da Silva	Pais de Alunos
04	Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso	UNDIME - TO
05	Zuleide Correa da Silva Reis	Poder Executivo Estadual
06	Rosy Franca Silva Oliveira	CNTE - TO

EQUIPE - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão - LÍDER	Poder Executivo Estadual
02	Maria Érica Dionísio de Santana	Escolas Quilombolas
03	Cláudia Rocha Trindade Bandeira	Pais de Alunos
04	Rosy Franca Silva Oliveira	CNTE - TO
05	Keila Alves de Freitas Ramalho	Pais de Alunos
06	Kênia Alves Freitas	Pais de Alunos

EQUIPE - GESTÃO COMPARTILHADA		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Josiel Gomes dos Santos - LÍDER	CEE-TO
02	Robson Vila Nova Lopes	CEE-TO
03	Evelyn Monique dos Santos	Sociedade Civil
04	Maykon Dhonnes de Oliveira Cardoso	UNDIME - TO
05	Amaré Gonçalves Brito	Escolas Indígenas
06	Fancinete Ribeiro Ferreira Fonseca	Poder Executivo Estadual

EQUIPE - ENSINO E APRENDIZAGEM		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Rosângela Ribeiro Leitão - LÍDER	Poder Executivo Estadual
02	Cláudia Rocha Trindade Bandeira	Pais de Alunos
03	Maria Érica Dionísio de Santana	Escolas Quilombolas
04	Keila Alves de Freitas Ramalho	Pais de Alunos
05	Kênia Alves Freitas	Pais de Alunos

EQUIPE - TRANSPORTE		
ORDEM	CONSELHEIROS	SEGMENTO
01	Grécia Regina Correa Aires - LÍDER	UNDIME - TO
02	Haroldo Bucar da Costa	Poder Executivo Estadual
03	Rozilene Gomes da Silva	Pais de Alunos
04	Fancinete Ribeiro Ferreira Fonseca	Poder Executivo Estadual

Palmas/TO, aos 03 de maio de 2024.

JOSIEL GOMES DOS SANTOS  
Presidente do CACS/FUNDEB/TO

**CONSELHO ESTADUAL ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DOS MUNICÍPIOS NO ICMS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DOS MUNICÍPIOS NO ICMS - COEDUCA-TO**

Art. 1º O Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS - COEDUCA-TO, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, instituído pelo art. 11 do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, tem sua sede em Palmas, Tocantins, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, é regido por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS - COEDUCA-TO:

I - analisar, consolidar e aprovar o Índice Relativo à Educação - IEduc, anualmente, para sua composição, no Índice de Participação dos Municípios - IPM no ICMS, a ser encaminhado à Secretaria da Fazenda - Sefaz, para publicação;

II - conhecer, analisar e aprovar o Índice Relativo à Educação (IEduc), no IPM Provisório, no ICMS Educação do Tocantins, elaborado pelos setores técnicos da Seduc, antes do encaminhamento dos resultados à Sefaz;

III - receber, conhecer e aprovar parecer da Comissão Técnica Intersetorial da Seduc, acerca das impugnações apresentadas pelos municípios, para a constituição do Índice Definitivo do ICMS Educação, antes do encaminhamento dos resultados à Sefaz;

IV - expedir resoluções;

V - aprovar as atas de suas reuniões;

VI - sugerir alterações na lei e no decreto que dispõem sobre o procedimento e a avaliação do ICMS Educacional, que regem a elaboração do Índice Relativo à Educação no IPM;

VII - executar outras tarefas relacionadas à elaboração e à fixação do Índice Relativo à Educação.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º O COEDUCA-TO é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário da Educação, que o presidirá, tendo como suplente o Superintendente de Finanças;

II - Superintendente de Educação Básica, titular; e o Diretor de Políticas Educacionais e Parcerias com os Municípios, suplente, da Secretaria da Educação;

III - titular e suplente, do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO;

IV - titular e suplente, da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Tocantins - UNDIME/TO;

V - titular e suplente, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/TO;

VI - titular e suplente, da Universidade do Norte do Tocantins - UFNT/TO;

VII - titular e suplente, da Fundação Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS/TO;

VIII - dois prefeitos municipais, sendo um titular e outro suplente, indicados pela Associação Tocantinenses dos Municípios - ATM/TO;

§1º São membros natos, o titular e o suplente, citados no inciso I do *caput* deste artigo e exercerão as atribuições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

§2º O COEDUCA-TO será secretariado por dois servidores, lotados na Diretoria do ICMS da Seduc, titular e suplente, designados por portaria.

§3º Os membros representativos, enumerados nos incisos II a VIII, do *caput* deste artigo, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Serão convocados para participarem das reuniões os Conselheiros titulares e suplentes, sendo que estes terão os mesmos direitos e deveres, quando da ausência do titular.

§5º A designação dos membros titulares e suplentes dar-se-á por meio de portaria, expedida pela Seduc.

§6º A função de membro do COEDUCA-TO não será remunerada.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º São atribuições do Presidente do COEDUCA-TO:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - representar o Conselho, em juízo e fora dele;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V - aprovar, previamente, a pauta de reuniões do Conselho;

VI - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com este Regimento e com a conveniência dos trabalhos;

VII - proferir voto pessoal e de qualidade, em caso de empate nas decisões do Conselho;

VIII - solicitar a indicação de Conselheiro, quando ocorrer vacância na composição do CEIPM-ICMS;

IX - assinar as resoluções que aprovelem ou alterem este Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 6º;

X - submeter ao plenário do Conselho a aprovação da ata da reunião anterior, as análises e pareceres técnicos da Comissão Intersetorial da Seduc sobre os processos impugnatórios, para votação e demais assuntos relativos à elaboração do IPM e de sua competência;

XI - resolver questões de ordem formuladas e determinar providências;

XII - convocar técnicos encarregados da elaboração do Índice Relativo à Educação no ICMS e de setores pertinentes, para prestarem esclarecimentos aos Conselheiros sobre a elaboração do ICMS Educação.

### SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO

Art. 5º Os atos de Secretaria do Conselho serão realizados pelos servidores da Diretoria do ICMS Educacional da Seduc, sendo titular e suplente designados por portaria.

Art. 6º São atribuições dos Secretários do COEDUCA-TO:

I - acompanhar e auxiliar, tecnicamente, a reunião, após a abertura pelo seu Presidente ou suplente, em conformidade com a pauta, zelando por sua ordem;

II - desenvolver trabalhos administrativos, como receber, tramitar, expedir e arquivar documentos relativos ao Conselho e aos processos impugnatórios;

III - prestar informações técnicas e administrativas aos membros da Comissão de Impugnação, quando das análises das impugnações dos municípios, acerca do Índice Provisório Relativo à Educação para Constituição do ICMS Educacional no IPM;

IV - elaborar e recolher as assinaturas nas atas das reuniões do Conselho;

V - enviar, à Sefaz, editais, atas, resoluções, atos e decisões do Conselho, acerca dos Índices Relativo à Educação que vão compor o ICMS Educacional no IPM;

VI - distribuir, com antecedência mínima de quatro dias, aos membros do Conselho, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação, bem como a pauta da reunião convocada;

VII - manter arquivo atualizado de todos os documentos utilizados na elaboração e na fixação do Índice Relativo à Educação, para constituição no IPM do ICMS Educacional;

VIII - manter atualizado, no sítio da Secretaria da Educação, os resultados da elaboração do Índice Relativo à Educação, após sua publicação pela Sefaz;

IX - remeter, previamente, aos membros do Conselho, via correio eletrônico, relatórios, pareceres, notas técnicas e explicativas, emitidos pelos técnicos da Seduc e pela Comissão Técnica Intersetorial, acerca do Índice Relativo à Educação, quando do levantamento do indicador provisório e do definitivo do ICMS Educação no IPM.

X - executar outras funções que estejam em sua competência, para dar andamento aos trabalhos do Conselho.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 6º Os Conselheiros deverão representar o COEDUCA-TO em reuniões e votações que impactem a composição do Índice Relativo à Educação, referentes ao ICMS Educação no IPM, e atuar propondo melhorias nos indicadores educacionais, bem como no tratamento de informação e de legislação próprias que promovam a partilha do ICMS Educação.

Parágrafo único. São obrigações dos membros representativos:

I - comparecer às reuniões do COEDUCA-TO;

II - assinar as atas das reuniões;

III - analisar os documentos dos processos impugnatórios, as notas técnicas e os pareceres, subsidiando a sua decisão;

IV - prestar assistência aos municípios, quando provocado, com informações técnicas acerca dos índices relativos à educação, a partir de orientação dos técnicos da Seduc;

V - propor alteração na legislação pertinente ao Conselho, inclusive a este regimento;

VI - aprovar, por maioria simples, o Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

#### SEÇÃO I REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º O COEDUCA-TO se reunirá, ordinariamente, conforme dispõe o §9º deste artigo, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quatro ou mais dos seus membros, em data, horário e local previamente designados.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada, em caráter de urgência, e com a antecedência mínima de 24 horas.

§3º As reuniões são restritas aos membros do COEDUCA-TO, e, poderão ser públicas, quando, por decisão do Conselho, a pedido de qualquer Conselheiro.

§4º Poderá o Presidente convidar outras autoridades a participarem das reuniões, para prestarem esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta, sendo lhes vedada a participação nos debates e na votação.

§5º O Conselho não poderá ser instalado sem que estejam presentes, no mínimo, a maioria simples de seus membros, sendo considerado, para tanto, o primeiro número inteiro após a metade de seus membros;

§6º As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura da reunião pelo Presidente;

III - discussão e votação das matérias de caráter urgente, a serem incluídas na pauta da reunião;

IV - leitura da pauta, inclusive com as matérias em regime de urgência;

V - leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

VI - distribuição do expediente;

VII - assuntos de ordem geral.

§7º Quando se tratar de ata de reunião realizada em gestão anterior, somente será lida, pois deverá estar assinada pelos ex-membros do COEDUCA-TO;

§8º Será apresentada ao Presidente do Conselho, logo no início da sessão, por qualquer dos seus membros, a matéria em regime de urgência, acompanhada das justificativas cabíveis, a qual será votada pelos demais Conselheiros, para ser incluída na pauta da reunião.

§9º As reuniões ordinárias acontecerão:

I - na última semana do mês de abril, em dia útil, para aprovação do Índice Provisório Relativo à Educação;

II - na primeira semana do mês de junho, em dia útil, de forma a alcançar a data-final para a publicação do Índice Definitivo Relativo à Educação, para a composição do ICMS Educação no IPM - Definitivo.

### SEÇÃO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º As reuniões do COEDUCA-TO serão convocadas e conduzidas pelo Vice-Presidente, quando da ausência do Presidente.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas nas dependências da Seduc e poderão ocorrer de forma híbrida, presencial ou remota, sendo mediada por recursos tecnológicos, a fim de resguardar a participação integral de seus membros.

§1º A Seduc suprirá todas as necessidades relativas a recursos humanos, materiais e financeiros, indispensáveis ao funcionamento do Conselho, podendo, inclusive, seus técnicos se manifestarem em processos de impugnações ou consultas, mediante a expedição de pareceres ou de notas técnicas.

Parágrafo único. Durante os debates, os Conselheiros manifestar-se-ão pela ordem do pedido da palavra, podendo o Presidente chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. No decorrer dos trabalhos, qualquer membro do Conselho poderá apresentar sugestões, solicitações e esclarecimentos sobre o assunto em pauta.

§1º Cada autor ou relator de proposta disporá de 10 minutos, prorrogáveis por igual período, para discorrer e justificar a propositura, cabendo a ele elaborar relatório sistematizado do fato.

§2º O proponente da matéria em discussão poderá, sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimento durante o tempo concedido pelo Presidente.

§3º Nos demais casos, caberá ao Presidente designar o relator.

#### SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 11. Encerrada a discussão, o Presidente declarará iniciada a votação da matéria.

§1º Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos impugnatórios, devendo ser devolvidos ao Conselho em até 72 horas, antes do horário da convocação da reunião em primeira chamada.

§2º As decisões válidas serão aquelas que obtiverem os votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§3º O Conselheiro será impedido de votar no processo quando for o Chefe do Executivo Municipal, vereador ou parente, até o terceiro grau de um deles, do município interessado na matéria objeto de votação.

#### SEÇÃO V DAS FALTAS

Art. 12. Será considerada falta o não-comparecimento do Conselheiro e de seu suplente à reunião, sem justificativa.

Art. 13. Acarretará a perda do mandato a falta não justificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, durante o período do seu mandato;

§1º Considera-se falta justificada, para efeito deste artigo:

I - licença concedida para tratamento de saúde do Conselheiro, seu cônjuge ou filhos;

II - por outro motivo qualquer, se assim decidir o Conselho, por maioria.

§2º As justificativas de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior são apresentadas escritas, na Secretaria do COEDUCA-TO, no prazo de até 5 dias úteis da falta ocorrida, devidamente firmadas pelo Conselheiro ou suplente e acompanhadas, se necessário, por documentos comprobatórios, para análise e decisão do Conselho.

§3º O não-cumprimento do disposto no §2º deste artigo implicará falta não justificada.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 14. Das decisões do Conselho, para o índice provisório, quando contrárias às pretensões de determinados municípios, caberá pedido de impugnação, em primeira instância, em até 30 dias corridos, contados após a publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º As impugnações são apresentadas por intermédio dos prefeitos municipais ou de seus representantes legais e serão iniciadas no âmbito do Sistema Informatizado do ICMS Educacional - SISEDU, na sede da Secretaria da Fazenda, em Palmas.

§2º Quando a data-limite ocorrer em fim de semana ou feriado, o prazo é postergado para o próximo dia útil.

§3º Os pedidos de impugnação, encaminhados pela Sefaz, serão direcionados pelos técnicos da Diretoria do ICMS Educacional à Comissão Técnica Intersetorial da Seduc, que realizará as análises das impugnações e do conteúdo material.

§4º O resultado da análise das impugnações, por meio de parecer, será apresentado ao Conselho, para validação do Índice Definitivo Relativo à Educação, para composição do ICMS Educação no IPM, a ser encaminhado à Sefaz, obedecendo aos prazos legais.

§5º A Seduc publicará, em seu sítio, posteriormente, pós a publicação no Diário Oficial, os resultados do índice relativo à educação, tanto o provisório quanto o definitivo.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As resoluções do Conselho terão caráter decisório para os assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 16. A ata das reuniões do Conselho, após aprovadas, serão assinadas por todos os membros, publicadas no portal da Secretaria da Fazenda e arquivadas na Diretoria do ICMS Educacional, na Secretaria da Educação.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COEDUCA-TO.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação  
Presidente do Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS - COEDUCA-TO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CAIC  
JORGE HUMBERTO CAMARGO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Associação de Apoio ao CAIC Jorge Humberto Camargo, CNPJ sob o nº 01.071.395/0001-86, em conformidade com art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo Gás Propano-Butano, Normas Técnicas ABNT 8.460 para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola, do município de Araguaína - TO, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da abertura: 24/05/2024, horário: 08:00min. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h. Tel.: (63) 3412-2022 e através do e-mail: [escolacaicfinanceiro@gmail.com](mailto:escolacaicfinanceiro@gmail.com).

Araguaína/TO, 07 de maio de 2024.

DERNIVALDO DA COSTA TIRELLO  
Presidente da Associação

#### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VICENTE JOSÉ VIEIRA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Associação Comunitária da Escola Estadual Professor Vicente José Vieira, CNPJ sob o nº 01.341.481/0001-61, em conformidade com art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo como objeto a aquisição gás de cozinha Glp 13 kg, para atendimento a Escola Estadual Professor Vicente José Vieira de Barra do Ouro - TO, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da abertura: 22/05/2024, horário: 08 horas. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h. Tel.: (63) 99223-8915 e através do e-mail: [vicentevieira@ue.seduc.to.gov.br](mailto:vicentevieira@ue.seduc.to.gov.br).

Barra do Ouro - TO, 06 de maio de 2024.

ROSA MARIA MENEZES MOREIRA  
Presidente da Associação